



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 05/2022 - M.C.A.

PREGÃO Nº 7/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício de seu mandato e funções, Sr. **RUI CARLOS MACCARI**, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, Bairro União, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.636.226-0 SSP - PR, e CPF nº. 492.847.979-34 e

CONTRATADA:

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, situada na Av. Pedro Botesi, Sala 110, 2171, na cidade de MOGI MIRIM – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.030.078/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MARCO ANTONIO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 250.570.778-21, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu - SP, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento do auxílio alimentação e abono assiduidade, por meio de crédito em cartão magnético, em PVC, com CHIP de segurança ou tarja magnética, de caráter pessoal (com sistema de saldo e senha numérica e intransferível), destinado à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais, credenciados, de gêneros alimentícios, (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), para os servidores da Administração Municipal conforme Leis Municipais que instituem.**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 7/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 23 de fevereiro de 2022.

Compreendendo:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Valor Proposta
1	1	1,0	SER	Serviço de fornecimento, administração e gerenciamento do auxílio alimentação e abono assiduidade, por meio de crédito em cartão	1.034.952,93

Taxa Administrativa Negativa de 11,78 % (onze vírgula setenta e oito por cento), compreendendo:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

Vale ofertado	Valor do Vale ao Servidor	Percentual da Taxa Administ.	Valor por vale a pagar para operadora do vale
A – Vale alimentação para servidores que possuem carga horária igual a 20 horas semanais	R\$ 100,00	-11,78%	R\$ 88,22
B - Vale alimentação para servidores que possuem carga horária igual a 30 horas semanal	R\$ 150,00	-11,78%	R\$ 132,33
C - Vale alimentação para servidores que possuem carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 200,00	-11,78%	R\$ 176,44
D - Para Abono Assiduidade	R\$ 100,00	-11,78%	R\$ 88,22

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global estimado para a execução dos serviços objeto do Contrato para os benefícios a serem pagos no ano de 2022 é de **R\$ 1.034.952,93** (um milhão, trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339046000000	28	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
	339046000000	38	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
	339046000000	47	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA
	339046000000	59	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
	339046000000	83	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	339046000000	94	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	339046000000	108	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
	339046000000	136	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
	339046000000	161	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
	339046000000	175	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	DEPTO. DE GESTÃO CONTÁBIL E TESOUREARIA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02 de março de 2022 a 01 de março de 2023**;

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, mediante interesse a vantajosidade para a Administração Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Ocorrendo a prorrogação do contrato a taxa administrativa será fixa, não sofrendo qualquer alteração, exceto em caso da criação de impostos ou encargos não previstos.

Os valores dos benefícios do vale alimentação e assiduidade poderão sofrer alterações em conformidade com a legislação municipal que os institui.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designadas as indicadas como Gestora do Contrato o Secretário Municipal Administração a Sra. **Jheffany Nayara Anschau** e como Fiscal do Contrato a Sra. **Tatianna Portela Meotti**;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

MARCO ANTONIO
Assessor de Suma e Regia
GOMES-25057077
821



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora. Cujas prestações dos serviços deverá se estender até Dezembro de 2022, com possibilidade de prorrogação.

Deve ser atendido os prazos para execução dos serviços, entregas dos cartões e demais pertinentes, de acordo com o que está previsto no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital e anexos.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizada defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

(C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

(d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

MARCO
ANTONIO
GOMES:250570
77821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES:25057077821
Data: 2022.03.07
10:08:22 -03:00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

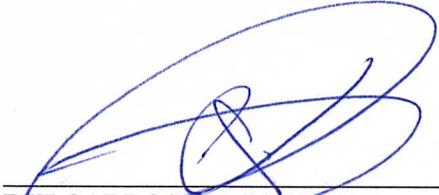
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 02 de março de 2022.



RUI CARLOS MACCARI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE



Tatianna Portela Meotti
FISCAL DO CONTRATO

MARCO ANTONIO
GOMES:250570778
21

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GOMES:25057077821
Dados: 2022.03.07 10:08:46
-03'00'

MARCO ANTONIO GOMES
BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CONTRATADA



Jheffany Nayara Anschau
GESTORA DO CONTRATO